

EM QUE MEDIDA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA EVIDENCIA A INSUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO ESTATAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES DURANTE O CICLO GRAVÍDICO-PUERPERAL?

GT: Direitos Fundamentais e Políticas Públicas

Lívia Ramalho de Rosse Hundzinski ¹

Aline Cristina Pereira Alves Molica ²

RESUMO

A violência obstétrica constitui grave violação aos direitos fundamentais das mulheres, por meio de práticas que desrespeitam a autonomia reprodutiva, a integridade física e psíquica, a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde durante o ciclo gravídico-puerperal. Embora a Constituição Federal de 1988 e tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, assegurem ampla proteção às mulheres, a persistência dessas práticas evidencia a insuficiência da atuação estatal na efetivação dessas garantias. Nessa perspectiva, a violência obstétrica ultrapassa a responsabilidade individual dos profissionais de saúde e revela falhas estruturais das políticas públicas de saúde materna e dos mecanismos de prevenção, fiscalização e responsabilização. O presente trabalho analisa esse fenômeno sob a ótica dos direitos fundamentais, investigando em que medida a atuação estatal tem sido insuficiente para assegurar a proteção das mulheres durante a gestação, o parto e o puerpério. Adota-se metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica, documental e jurisprudencial, fundamentada na Constituição Federal, na doutrina constitucional e nos tratados internacionais de direitos humanos. Conclui-se que o enfrentamento da violência obstétrica exige a consolidação de políticas públicas permanentes e mecanismos estatais eficazes capazes de concretizar os deveres constitucionais de proteção, promoção e garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

Palavras-chave: Violência Obstétrica; Direitos Fundamentais; Políticas Públicas; Dignidade da Pessoa Humana; Direito à Saúde.

¹ Graduanda 2º ano de Direito. Universidade Estadual de Maringá. E-mail: ra145246@uem.br . Telefone: (44) 99743-0282. <http://lattes.cnpq.br/6387611258725379>.

² Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: alinecristinaalvesadv@gmail.com. Telefone (44) 98818-7336. <http://lattes.cnpq.br/6130358565179078>

INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988 consolidou um modelo de Estado Democrático de Direito comprometido com a dignidade da pessoa humana, a promoção do direito à saúde e a efetivação dos direitos fundamentais, impondo ao Estado deveres positivos de proteção voltados à garantia de uma assistência integral, humanizada e igualitária. No âmbito da saúde materna, esses compromissos são reforçados por instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que reconhecem a obrigação estatal de prevenir práticas discriminatórias e assegurar o exercício da autonomia reprodutiva em condições de dignidade e respeito.

Entretanto, apesar desse arcabouço normativo, a violência obstétrica permanece recorrente nos serviços de saúde brasileiros. Intervenções desnecessárias, procedimentos realizados sem consentimento livre e esclarecido, tratamentos desumanizados, violência verbal, negligência assistencial e restrições indevidas à autonomia da gestante demonstram que o reconhecimento formal dos direitos fundamentais não tem sido suficiente para garantir sua concretização durante o ciclo gravídico-puerperal. Sob essa perspectiva, a violência obstétrica não constitui apenas um conjunto de condutas individuais, mas manifesta um problema estrutural relacionado à insuficiência das políticas públicas de saúde e ao descumprimento dos deveres constitucionais de proteção impostos ao Estado.

A compreensão desse fenômeno exige ultrapassar a perspectiva tradicional da responsabilidade civil, voltada principalmente à reparação de danos individuais, sem necessariamente enfrentar suas causas estruturais. Embora os mecanismos indenizatórios exerçam relevante função reparatória, mostram-se insuficientes diante da assimetria entre pacientes e profissionais de saúde, da subnotificação e da naturalização dessas práticas. Nesse contexto, ganha relevância a teoria dos direitos fundamentais, especialmente quanto aos deveres positivos do Estado de proteger, promover e concretizar direitos sociais e à vedação da proteção insuficiente, evidenciando a necessidade de atuação estatal mais eficaz na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas de saúde materna.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem por objetivo analisar a violência obstétrica sob a perspectiva dos direitos fundamentais, investigando em que medida sua persistência decorre da insuficiência da atuação estatal na implementação de políticas públicas voltadas à

proteção das gestantes. Para tanto, examina-se o marco constitucional e internacional de proteção dos direitos das mulheres, a doutrina especializada e a jurisprudência nacional, buscando demonstrar que o enfrentamento da violência obstétrica demanda a superação de uma lógica centrada exclusivamente na responsabilização posterior, exigindo políticas permanentes de prevenção, fiscalização e concretização dos deveres constitucionais de proteção.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise do referencial constitucional, da doutrina especializada, dos tratados internacionais de direitos humanos e da jurisprudência nacional demonstra que a violência obstétrica não pode ser compreendida como um fenômeno decorrente exclusivamente da atuação individual de profissionais da saúde. Ao contrário, evidencia um problema estrutural relacionado à insuficiência da atuação estatal na concretização dos direitos fundamentais das mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal. Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde, a igualdade material, a autonomia e a proteção integral da maternidade como direitos fundamentais, observa-se significativa distância entre a previsão normativa e sua efetiva implementação nos serviços públicos e privados de assistência obstétrica.

Os resultados da pesquisa revelam que a permanência de práticas como intervenções desnecessárias, realização de procedimentos sem consentimento livre e esclarecido, restrição injustificada ao acompanhante, violência verbal, negligência assistencial e desrespeito às escolhas reprodutivas das gestantes decorre da fragilidade das políticas públicas destinadas à humanização da assistência ao parto. Ainda que existam programas nacionais voltados à melhoria da atenção obstétrica, sua implementação ocorre de forma desigual entre os entes federativos, sem mecanismos permanentes de fiscalização, monitoramento e responsabilização administrativa capazes de assegurar a efetividade dos direitos assegurados constitucionalmente.

No plano internacional, verifica-se que os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará impõem deveres positivos de prevenção, proteção e combate às diversas formas de violência institucional contra as mulheres. A pesquisa evidencia, contudo, que tais obrigações internacionais ainda não foram plenamente incorporadas às políticas públicas de saúde materna, permanecendo lacunas na capacitação dos profissionais, na elaboração de protocolos assistenciais humanizados e na criação de

mecanismos específicos para recebimento, investigação e solução das denúncias de violência obstétrica.

A análise jurisprudencial permite identificar uma evolução gradual na proteção dos direitos das mulheres durante a assistência obstétrica. Os tribunais brasileiros têm reconhecido, em diversos casos, a responsabilidade civil de hospitais, profissionais de saúde e do próprio Estado por danos decorrentes de condutas incompatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia da paciente e do consentimento informado. Entretanto, observa-se que a tutela jurisdicional permanece predominantemente voltada à reparação posterior dos danos, mediante condenações indenizatórias, sem que isso produza, por si só, alterações estruturais capazes de prevenir a repetição das violações. Tal constatação reforça que a responsabilização civil possui relevante função compensatória e pedagógica, mas não substitui a necessidade de políticas públicas preventivas e de fortalecimento institucional.

Sob a perspectiva da teoria dos direitos fundamentais, os resultados indicam a incidência da vedação da proteção insuficiente, segundo a qual o Estado viola a Constituição não apenas quando intervém excessivamente na esfera de liberdade dos indivíduos, mas também quando deixa de adotar medidas adequadas e suficientes para proteger direitos fundamentais contra ameaças provenientes de terceiros ou das próprias instituições públicas. A persistência da violência obstétrica revela justamente essa insuficiência estatal, caracterizada pela deficiência na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas de saúde voltadas às mulheres, comprometendo a concretização do direito à saúde, da igualdade de gênero e da dignidade da pessoa humana.

Outro aspecto identificado refere-se à existência de fatores estruturais que dificultam o enfrentamento da violência obstétrica, dentre os quais se destacam a assimetria informacional entre profissionais e pacientes, a naturalização de práticas intervencionistas, a cultura paternalista presente em parte da assistência obstétrica, a subnotificação dos casos e a dificuldade de produção de provas pelas vítimas. Esses elementos demonstram que a violência obstétrica está inserida em um contexto mais amplo de desigualdade de gênero e violência institucional, exigindo respostas que ultrapassem o âmbito exclusivamente jurídico e alcancem dimensões administrativas, educacionais e sanitárias.

Dessa forma, a pesquisa confirma a hipótese inicialmente proposta, demonstrando que a violência obstétrica constitui expressão da insuficiência da atuação estatal na concretização dos direitos fundamentais das mulheres. Sua superação exige políticas públicas permanentes voltadas à humanização da assistência obstétrica, à capacitação dos profissionais de saúde, ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, à ampliação dos canais institucionais de

denúncia e à efetivação do consentimento livre e esclarecido, de modo a assegurar uma assistência compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito e com a proteção integral das mulheres durante a gestação, o parto e o puerpério.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que a violência obstétrica configura grave violação aos direitos fundamentais das mulheres e evidencia a insuficiência da atuação estatal na concretização das garantias constitucionais durante o ciclo gravídico-puerperal. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de amplo aparato normativo de proteção, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais de direitos humanos, verificou-se que a persistência dessas práticas decorre de falhas estruturais na implementação e fiscalização das políticas públicas de saúde materna. Nesse contexto, a violência obstétrica revela-se como expressão da deficiência estatal no cumprimento dos deveres de proteção, promoção e garantia da dignidade da pessoa humana, da autonomia reprodutiva, da igualdade e do direito fundamental à saúde.

Conclui-se que o enfrentamento da violência obstétrica exige medidas que ultrapassem a responsabilização civil dos agentes envolvidos, demandando a consolidação de políticas públicas permanentes voltadas à humanização da assistência obstétrica, à capacitação contínua dos profissionais de saúde, ao fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização e à efetivação do consentimento livre e esclarecido como expressão da autonomia da mulher. Somente por meio de uma atuação estatal preventiva, integrada e comprometida com a efetividade dos direitos fundamentais será possível assegurar uma assistência obstétrica compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito e promover a proteção integral das mulheres durante a gestação, o parto e o puerpério.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORELATO, Lorany Serafim. **Violência obstétrica e o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: a invisibilidade das mulheres nos processos judiciais**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, 2025.

OLIVEIRA, Julia Silveira de; NOVAIS, Thyara Gonçalves. A tipificação penal da violência obstétrica: limites e possibilidades para a proteção jurídica da mulher no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 10, n. 11, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Nova York, 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém, 1994.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Recomendações da OMS: cuidados intraparto para uma experiência positiva de parto**. Genebra: OMS, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SOUZA, Mariana Fonseca; SOUZA, Jeancezar Ditzz Ribeiro de. **Violência obstétrica: grave violação aos direitos humanos da mulher brasileira**. *Lex Humana*, Petrópolis, v. 13, n. 2, 2021.